



PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Apoio ao Atletismo de Base e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Estadual de Apoio ao Atletismo de Base, com o objetivo de promover, desenvolver e fomentar o atletismo em escolas públicas, centros comunitários e outras instituições, com foco na iniciação e formação de atletas e na democratização do acesso ao esporte.

Art. 2º Constituem objetivos desta Política:

- I – incentivar a prática do atletismo em escolas públicas e centros comunitários;
- II – identificar e desenvolver talentos esportivos no atletismo;
- III – proporcionar infraestruturas adequadas para prática e competição em atletismo;
- IV – capacitar profissionais para o ensino e treinamento em atletismo;
- V – promover a inclusão e a acessibilidade no atletismo para todos, inclusive para pessoas com deficiência.

Art. 3º São diretrizes para implementação da Política:

- I – criação de programas de iniciação ao atletismo, com ênfase na formação técnica e ética esportiva;
- II – aquisição e manutenção de equipamentos e infraestruturas para prática e competição em atletismo;
- III – estabelecimento de parcerias com entidades esportivas, educacionais e privadas para desenvolvimento técnico e científico;
- IV – implementação de um circuito de competições de atletismo, abrangendo diversos municípios do estado;
- V – oferecimento de bolsas de estudo e incentivos para atletas destacados;
- VI – desenvolvimento de políticas inclusivas e de acessibilidade no esporte.

Art. 4º Será criado o "Circuito Goiano de Atletismo de Base", com competições realizadas em diferentes municípios, para promover a descentralização e democratização do acesso ao esporte, além de incentivar a participação de atletas de diversas regiões do estado.

Art. 5º A política prevê a integração entre escolas, instituições universitárias e clubes de atletismo, facilitando:





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

I – o uso compartilhado de instalações esportivas;

II – a realização de eventos e competições conjuntas;

III – a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais e atletas.

Art. 6º Os recursos para execução da Política provirão de:

I – dotações orçamentárias do Estado;

II – doações, patrocínios e parcerias com o setor privado;

III – convênios e recursos federais destinados ao esporte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Apoio ao Atletismo de Base no Estado de Goiás, reconhecendo a importância fundamental deste esporte no desenvolvimento físico, mental e social de crianças e jovens, e sua relevância na formação de novos talentos esportivos.

O Estado de Goiás, rico em diversidade cultural e social, possui um grande potencial para o desenvolvimento esportivo, especialmente no atletismo. Contudo, este potencial muitas vezes não é plenamente explorado devido à falta de políticas públicas específicas que incentivem a prática e a competição em níveis de base. Com este projeto, buscamos mudar este cenário, promovendo o atletismo como uma ferramenta de inclusão social, educação e saúde.

O atletismo, por sua natureza versátil e acessível, é um dos esportes mais democráticos e inclusivos, adequado a diversas faixas etárias e condições físicas. Além disso, ele é fundamental para o desenvolvimento de habilidades motoras básicas e avançadas, que são benéficas para a prática de outros esportes e atividades físicas ao longo da vida.

A implementação de programas de atletismo em escolas públicas e centros comunitários não só fomenta a descoberta de novos talentos, mas também promove valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e superação de desafios. Estes são valores essenciais para o desenvolvimento integral dos jovens goianos.

Ademais, a criação do "Circuito Goiano de Atletismo de Base" propiciará a descentralização do acesso ao esporte, alcançando municípios e comunidades que frequentemente não têm acesso a tais oportunidades. Essa iniciativa fomentará o esporte em todo o estado, incentivando a participação de uma variedade maior de atletas e o intercâmbio cultural e esportivo entre diferentes regiões.

A integração entre escolas, universidades e clubes de atletismo é outra vertente estratégica deste projeto. Esta sinergia permitirá o compartilhamento de recursos, experiências e conhecimentos, otimizando o uso de infraestruturas existentes e promovendo eventos esportivos conjuntos. Tal medida não apenas reduz custos, como também cria um ambiente fértil para o desenvolvimento técnico e científico no esporte.

Finalmente, é imperativo ressaltar que este projeto está alinhado com as políticas de inclusão e acessibilidade, garantindo que o atletismo seja acessível a todos, independentemente de condição física, social ou econômica. Este aspecto é fundamental para garantir que o esporte seja um verdadeiro instrumento de transformação social.

Em face do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste importante projeto, que sem dúvida trará benefícios duradouros para a sociedade goiana, fomentando a saúde, a educação e a inclusão social através do esporte.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390039003200330038003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 11/06/2024 10:23

Checksum: **526644957BB2F17A155C6299A8053609D7FBB999FF4131E7131D1744205BB76F**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390039003200330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.